



1 - Prefeitura de Itaí

Leis, Decretos e Portarias

Decretos

DECRETO Nº 3.670, DE 24 DE ABRIL DE 2026.

“Fixa, por hectare e tipologia de área, o valor venal do bem imóvel rural (VTN), para cobrança do imposto sobre transmissão de bem imóvel rural ou direito transmitido para o exercício de 2026, que especifica.”

JOSÉ RAMIRO ANTUNES DO PRADO, Prefeito Municipal de Itaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

Considerando, as disposições contidas no § 11 do artigo 172 da Lei Complementar Municipal nº 052, de 23 de dezembro de 2002, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 199, de 08 de outubro de 2015;

Considerando, a revogação da Instrução Normativa RFB nº 1.562, de 29 de abril de 2015 pela IN RFB nº 1.877, de 14 de março de 2019, e suas alterações posteriores;

Considerando, o resultado do Laudo de Avaliação de Valor da Terra Nua, para fins de determinação de valor de mercado de “Terra Nua”, elaborado conforme ABNT – NBR 14.653 – 3/2019;

Decreta:

Art. 1º. O valor venal do bem imóvel rural (VTN) ou direito transmitido localizado no município de Itaí, por hectare de área, para o exercício de 2026, fica estipulado, de acordo com as tipologias abaixo elencadas, ora como se seguem:

I. Lavoura Aptidão Boa	R\$/há 53.418,61;
II. Lavoura Aptidão Regular	R\$/há 50.213,49;
III. Lavoura Aptidão Restrita	R\$/há 39.529,77;
IV. Pastagem Plantada.....	R\$/há 33.653,72;
V. Silvicultura ou Pastagem Natural.....	R\$/há 26.175,11;
VI. Preservação da Fauna ou Flora.....	R\$/há 20.833,25.

§ 1º. Para o cálculo de tributo municipal deverá o contribuinte apresentar a declaração do ITR atualizada e o Cadastro Ambiental Rural – CAR.

§ 2º. Em caso de divergência ou questionamento acerca do tipo utilizado como base de cálculo, elencados nos incisos do caput deste artigo, deverá o contribuinte providenciar a devida retificação junto à base cadastral da Receita Federal do Brasil, para fins de eventual alteração.

§ 3º. Os valores constantes de que trata este artigo serão remetidos à Receita Federal do Brasil para armazenamento e cruzamento de informações, nos termos da IN RFB 1.877/2019, ou a que vier substituí-la.

Art. 2º. Fica revogado o Decreto nº 3.540, de 17 de abril de 2025.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaí, 24 de abril de 2026.

JOSÉ RAMIRO ANTUNES DO PRADO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura na data supra.

FLÁVIO ALBERTO DOS SANTOS
Secretário Administrativo